



### CONVÊNIO Nº 01/2023

Convênio que entre si celebram o Município de Augusto Pestana/RS e a Associação Protetora Hospital São Francisco de Augusto Pestana, visando o desenvolvimento de ações no âmbito dos serviços da rede de atenção psicossocial, no contexto do enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da COVID 19.

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.246/0001-17, com sede na Rua de República, n.º 96, representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **GILBERTO JOÃO ZARDIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 444.623.520-68, portador da Carteira de Identidade nº 1034374841, residente e domiciliado à Rua João Zardin, n.º 54, Centro, no município de Augusto Pestana - RS, doravante denominado **CONCEDENTE** e, a **ASSOCIAÇÃO PROTETORA HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE AUGUSTO PESTANA**, inscrito no CNPJ sob o nº 90.735.622/0001-50, com sede na Rua Dr. Orozimbo Sampaio, nº 370, nesta cidade de Augusto Pestana, Estado do Rio Grande do Sul, com Estatuto Social arquivado no Regime Civil, Cartório de Augusto Pestana, com registro no CREMERS sob o nº 0570, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **BALTHASAR RHODEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5004374889, CPF nº 144.173.590-91, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Helmuth Matte, n.º 214, Centro, na cidade de Augusto Pestana/RS, doravante denominada **CONVENENTE**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo incrementar, fortalecer e qualificar/melhorar as ações ofertadas pelo CAPS AD III Regional de Augusto Pestana/RS, com vistas à minimização dos impactos relacionados ao Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, nos termos definidos no Plano de Trabalho constante deste convênio, independentemente de transcrição.

#### **Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - Compete ao **CONCEDENTE**:

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos ao convenente;

b) prorrogar, "de ofício", a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução de determinada etapa do plano de trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;

d) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

II - Compete ao **CONVENENTE**:



- a) executar todas as atividades inerentes à implementação do Plano de Trabalho, Anexo I, que é parte integrante deste convênio, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta bancária vinculada a este convênio;
- c) aplicar os recursos de contrapartida, descritos na Cláusula Terceira, conforme cronograma de desembolso;
- d) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Quinta, junto com o relatório de execução dos trabalhos;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;
- g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;
- h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, acrescido de juros legais e multa de 20%, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:
  - 1 - quando não for executado o objeto da avença;
  - 2 - quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
  - 3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;
- i) recolher à conta do CONCEDENTE o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- j) recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto em até 30 dias da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos;
- l) designar um Ordenador de Despesa com a função de Responsável Técnico, e encaminhar ao CONCEDENTE as cópias do ato de designação, no prazo de 15 dias contados da data de publicação deste Instrumento;
- m) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- n) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONVENENTE nos trabalhos;
- o) elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste convênio;
- p) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;
- q) não realizar despesas relativas a:
  - 1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
  - 2 - pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;
  - 3 - pagamento diversos do estabelecido no respectivo convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia;



- 4 - data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;
  - 5 - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
  - 6 - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
  - 7 - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- r) obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE à conta do Município, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- s) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONCEDENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere à licitação e contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

### **Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio totalizam o montante de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) que representa a programação do exercício de 2023, dotação orçamentária, operação especial: n.º 0.014 - Apoio à Instituição de Saúde, 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais, à conta do CONCEDENTE e à conta da CONVENENTE, à título de contrapartida, caberá a execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O valor acima referido será repassado ao CONVENENTE em parcela única, até a primeira quarta-feira do mês de maio de 2023, conforme consta no Plano de Trabalho, Anexo I.

Parágrafo Segundo - É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

Parágrafo Terceiro - A CONVENENTE manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

Parágrafo Quarto - O valor será liberado em parcela única, de conformidade com o cronograma de desembolso, Anexo 6, que integra o Plano de Trabalho.

Parágrafo Quinto - Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE para atender ao presente convênio, cuja aplicação está fixada no Anexo I, serão repassados à CONVENENTE obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

Parágrafo Sexto - O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE inclusive os rendimentos da aplicação financeira apurados na data do término deste convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao CONCEDENTE.

Parágrafo Sétimo - Os recursos liberados pelo CONCEDENTE relativos às aplicações realizadas pelo CONVENENTE, glosadas pelo CONCEDENTE; assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quinto desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente convênio e ao CONCEDENTE, respectivamente, acrescidos de juros, contado do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução, mais multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo Oitavo - Para fins de cálculo dos juros, deverá ser utilizada a tabela do IPCA.

**Parágrafo Nono: O valor de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais) que será repassado ao CONVENENTE é referente à Portaria n.º 774 de 09 de abril de 2020 e autorizado repasse pela Lei Municipal n.º 3.518 de 11 de abril de 2023.**



#### **Cláusula Quarta - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

A CONVENENTE deverá aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE no mercado financeiro, caso não sejam utilizados para realização das etapas programadas no plano de trabalho em até 30 (trinta) dias da previsão de início, observando o seguinte:

- a) as aplicações serão feitas através da instituição bancária detentora da conta corrente desse convênio, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;
- b) os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados na realização do objeto do presente Instrumento e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;
- c) as receitas, oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida do CONVENENTE.

#### **Cláusula Quinta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

##### **a) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

A prestação de Contas Parcial de recursos liberados será apresentada a cada mês da execução do convênio, devendo ser encaminhada à Secretaria de Saúde do Município em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do respectivo mês.

##### **b) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do convênio.

Parágrafo Único - A não apresentação da comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação das parcelas de recursos vincendas, previstas no cronograma de desembolso, até o cumprimento da referida obrigação.

#### **Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e findará em 31/12/2023.

#### **Cláusula Sétima – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Sexta;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENENTE ou da ocorrência das seguintes situações:
  - 1 - falta de apresentação pela CONVENENTE, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
  - 2 - utilização, pela CONVENENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
  - 3 - por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENENTE no prazo máximo de até 30 dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.



**Cláusula Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato na Imprensa Oficial, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura.

**Cláusula Nona - DO PRAZO DA ENTREGA DOS TRABALHOS**

O relatório final da execução das atividades previstas neste Convênio deverá ser apresentado dentro do prazo limite de apresentação de contas final.

**Cláusula Décima - DA EXECUÇÃO**

No caso de paralisação parcial ou total das atividades, ou fato relevante que venha a ocorrer, inerentes ao objeto do presente Instrumento, fica reservada ao CONCEDENTE a prerrogativa de assumir a execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

**Cláusula Décima Primeira - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS**

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente convênio, serão atribuídos às partes sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro - É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no *caput* desta Cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente Instrumento, mediante lavratura de acordo.

**Cláusula Décima Segunda - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, fica designada MARINÊS TERESINHA BARASUOL representante do CONCEDENTE, e AMAURI LUIS LAMPERT, como representante do CONVENENTE, na qualidade de Agentes Gerenciais Fiscalizadores, para acompanhar a fiel execução do presente convênio.

Parágrafo Único - Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

**Cláusula Décima Terceira - DAS ALTERAÇÕES**

O presente convênio e o seu respectivo Plano de Trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecias as disposições legais aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima Quarta - DO FORO**

Fica eleito o foro de Augusto Pestana/RS para dirimir litígios oriundos desse convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA**

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Augusto Pestana/RS, 12 de abril de 2023.

**GILBERTO JOÃO ZARDIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**  
**CONCEDENTE**

**ASSOCIAÇÃO PROTETORA HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE AUGUSTO PESTANA**  
**BALTHASAR RHODEN**  
**CONVENENTE**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO I: PLANO DE TRABALHO**

<b>PLANO DE TRABALHO</b>	FOLHA <b>1/5</b>
--------------------------	------------------

**1 - DADOS CADASTRAIS**

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO				CNPJ – 90.735.622/0001-50	
ENDEREÇO – RUA DR. OROZIMBO SAMPAIO – Nº 370					
CIDADE – AUGUSTO PESTANA		UF- RS	CEP- 98.740-000	E-MAIL	DDD/TELEFONE 55 3334 1000
CONTA CORRENTE 06.000224.2-9	BANCO - BANRISUL	AGÊNCIA 0119		PRAÇA PAGAMENTO AUGUSTO PESTANA	
NOME DO RESPONSÁVEL – ALBANO IEGGLI		CPF 090.426.520.-04		TELEFONE PARA CONTATO 55 3334 1000	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/RS	CARGO PRESIDENTE	FUNÇÃO		MATRÍCULA	
ENDEREÇO RUA DR. OROZIMBO SAMPAIO – Nº 370				CEP 98.740-000	

**2 – OUTROS PARTÍCIPES**

ÓRGÃO/ENTIDADE				CNPJ	
ENDEREÇO					
CIDADE		UF	CEP	E-MAIL	DDD/TELEFONE

**3- DESCRIÇÃO DO PROJETO**

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
<b>PLANO DE TRABALHO DO CAPS AD III</b>	MAIO 2023	NOVEMBRO 2023

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO – PLANO DE TRABALHO CAPS AD III PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS), NO CONTEXTO DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) DECORRENTE DA COVID 19

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

O presente plano de trabalho está estruturado em conformidade com a Portaria Nº 774 de 09 de abril de 2020, e Lei 13.979. que dispõe sobre as medidas que deverão ser adotadas pelas autoridades públicas, com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da pandemia de corona vírus, e traz inovações importantes quanto a sistemática das licitações e/ou contratações no âmbito da administração pública. Também a Portaria GM/MS Nº 774, no seu artigo 2º, refere que os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento de emergência decorrente da COVID-19, abrangendo atenção primária, especializada, vigilância em saúde, assistência farmacêutica e outras que se fizerem necessárias. Não obstante, o presente plano de trabalho está estruturado em conformidade com a Portaria GM/MS Nº 3350 de 08 de dezembro de 2020, considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecido pelo SUS às pessoas com transtornos mentais, aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social e assistência adequada no contexto da Covid-19.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Qualificar as ações ofertadas pelo CAPS AD III Regional de Augusto Pestana/RS com vistas à minimização dos impactos relacionados ao Enfrentamento da Emergência em Saúde



Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

## 2. OBJETIVOS

Fortalecer, ampliar e qualificar articulações e pactuações da rede de cuidado intersetorial, a fim de absorver e assistir as demandas decorrentes dos impactos da epidemia;

Propiciar a reaproximação do serviço com a comunidade, restabelecendo os vínculos de cuidado junto ao usuário;

Dimensionar os impactos decorrentes da epidemia e usuários do CAPS AD III Regional de Augusto Pestana/RS, a fim de prestar suporte pontual, escuta e orientação qualificadas, além de colher informações que possam subsidiar as estratégias de cuidado a serem oferecidas no período de transição e pós pandemia;

Fortalecer o propósito do CAPS AD III Regional de Augusto Pestana/RS em estabelecer conexões com usuários, familiares, grupos e instituições territoriais, in loco, de modo a delinear potenciais recursos comunitários que possam servir ao incremento do cuidado em saúde mental;

Estimular ações de busca ativa por meio de visita domiciliar aos usuários do CAPS AD III Regional de Augusto Pestana/RS e seus familiares, por ações de articulação da rede intra e intersetorial disponível em cada território;

Orientar a reformulação e ampliação das práticas de cuidado do serviço, durante o período de transição no distanciamento social ou após o período de quarentena.

## 3. PÚBLICO

Este Plano de Trabalho tem como público alvo todos os usuários dos serviços do CAPS AD III Regional de Augusto Pestana/RS que atende à demanda de 20 municípios da 17ª Coordenadoria Regional de Saúde, com vistas à minimização dos impactos relacionados ao Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

## 4. JUSTIFICATIVA

Conforme publicado na Emenda Constitucional nº 126, de 21 de Dezembro de 2022 no ["Art. 122. As transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social diretamente aos fundos de saúde e assistência social estaduais, municipais e distritais, para enfrentamento da pandemia da Covid-19, poderão ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2023."](#) O município está autorizado a utilizar os recursos extraordinários da COVID-19.

A execução do referido plano de trabalho do CAPS AD III Regional de Augusto Pestana se justifica no intuito de manter o custeio dos serviços e para fins de monitoramento será observado o registro dos seguintes procedimentos no Sistema de Informação Ambulatorial (SAI/SUS):

I – Atendimento domiciliar para pacientes de centros de atenção psicossocial e ou familiares – código nº 030.108.02.40;

II – Promoção da contratualidade no território – código nº 030.108.03.56 e;

III – Ações e articulação de redes intra e intersetoriais – código nº 030.108.02.59





**4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01		Atendimento domiciliar para pacientes de centros de atenção psicossocial e ou familiares. 03.01.08.024-0 - Descrição: Atenção prestada no local de morada da pessoa e / ou de seus familiares, para compreensão de seu contexto e suas relações, acompanhamento do caso e/ ou em situações que impossibilitam outra modalidade de atendimento, que vise a elaboração do projeto terapêutico singular ou dele derive, que garanta a continuidade do cuidado. Envolve ações de promoção, prevenção e assistência. (Valor R\$ 170,00)	Unid.	132	Maio 2023	Novembro 2023
02		Promoção de contratualidade no território. 03.01.08.035-6 - Descrição: Acompanhamento de usuários em cenários da vida cotidiana- casa, trabalho, iniciativas de geração de renda, empreendimentos solidários, contextos familiares, sociais e no território, com a mediação de relações para a criação de novos campos de negociação e de diálogo que garantam e propicie a participação dos usuários em igualdade de oportunidades, a ampliação de redes sociais e sua autonomia. (Valor R\$ 45,00)	Unid.	298	Maio 2023	Novembro 2023
03		Ações e articulação de redes intra e intersetoriais. 03.01.08.025-9 - Descrição: Estratégias que promovem a articulação com outros pontos de atenção da rede de saúde, educação, justiça, assistência social, direitos humanos e	Unid.	407	Maio 2023	Novembro 2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

	outros, assim como com os recursos comunitários presentes no território. (Valor R\$ 170,00)					Novembro 2023
--	--	--	--	--	--	---------------

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPO-NENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
META - 01	Atendimento domiciliar para pacientes de centros de atenção psicossocial e ou familiares. 03.01.08.024-0 - Descrição: Atenção prestada no local de morada da pessoa e / ou de seus familiares, para compreensão de seu contexto e suas relações, acompanhamento do caso e/ ou em situações que impossibilitam outra modalidade de atendimento, que vise a elaboração do projeto terapêutico singular ou dele derive, que garanta a continuidade do cuidado. Envolve ações de promoção, prevenção e assistência.	R\$ 22.440,00	R\$ 22.440,00	R\$ 22.440,00
META - 02	Promoção de contratualidade no território. 03.01.08.035-6 - Descrição: Acompanhamento de usuários em cenários da vida cotidiana- casa, trabalho, iniciativas de geração de renda, empreendimentos solidários, contextos familiares, sociais e no território, com a mediação de relações para a criação de novos campos de negociação e de diálogo que garantam e propicie a participação dos usuários em igualdade de oportunidades, a ampliação de	R\$ 13.410,00	R\$ 13.410,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA**

META - 03	redes sociais e sua autonomia.  Ações e articulação de redes intra e intersetoriais. 03.01.08.025-9 - Descrição: Estratégias que promovem a articulação com outros pontos de atenção da rede de saúde, educação, justiça, assistência social, direitos humanos e outros, assim como com os recursos comunitários presentes no território.	R\$ 69.190,00	R\$ 69.190,00	R\$ 13.410,00
<b>TOTAL GERAL</b>		R\$105.040,00	R\$105.040,00	R\$105.040,00
<b>PLANO DE TRABALHO</b>			FOLHA	<b>5/5</b>

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**CONCEDENTE**

META	1º MÊS MAIO 2023	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
01, 02, 03	105.000,00					
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

**CONVENENTE**

META	1º MÊS MAIO 2023	2º MÊS JUNHO 2023	3º MÊS JULHO 2023	4º MÊS AGOSTO 2023	5º MÊS SETEMBRO 2023	6º MÊS OUTU BRO 2023
01	R\$ 3.230,00	R\$ 3.230,00	R\$ 3.230,00	R\$ 3.230,00	R\$ 3.230,00	R\$ 3.230,00
02	R\$ 1.935,00	R\$ 1.935,00	R\$ 1.935,00	R\$ 1.935,00	R\$ 1.935,00	R\$ 1.935,00
03	R\$ 9.860,00	R\$ 9.860,00	R\$ 9.860,00	R\$ 9.860,00	R\$ 9.860,00	R\$ 9.860,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.025,00</b>	<b>R\$ 15.025,00</b>	<b>R\$ 15.025,00</b>	<b>R\$ 15.025,00</b>	<b>R\$ 15.025,00</b>	<b>R\$ 15.025,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

META	7º MÊS NOVEMBRO 2023	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
01	R\$ 3.060,00					
02	R\$ 1.800,00					
03	R\$ 10.030,00					
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 14.890,00</b>					

**7 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de, Augusto Pestana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

**Pede Deferimento**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**Local e Data**

**8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**Local e Data**

**PREFEITO MUNICIPAL**